

LEI Nº 2.981, DE 8 DE JULHO DE 2015.

Publicada no Diário Oficial nº 4.412, de 10/07/2015.
(Revogada pela Lei nº 3.731, de 16/12/2020).

Cria, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO, os cursos especiais que especifica, e adota outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 23, de 4 de maio de 2015, reeditada através das Medidas Provisórias nºs 32, de 2 de junho de 2015; e 42, de 30 de junho de 2015, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Osires Damaso, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São criados os seguintes cursos especiais no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO, sem prejuízo do disposto na Lei 2.665, de 18 de dezembro de 2012, para fins de qualificação profissional e habilitação, mediante convocação do Comandante-Geral:

- I - Curso Especial de Habilitação de Oficiais de Administração - CEHOA, destinado a Subtenentes detentores do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, com dezesseis anos ou mais de efetivo serviço;
- II - Curso Especial de Habilitação de Sargentos - CEHS, destinado a Cabos com sete anos ou mais de efetivo serviço.

Parágrafo único. Os Cursos de que trata este artigo habilitam o bombeiro militar quanto ao preenchimento do requisito constante do inciso I do art. 38 da Lei 2.665/2012, relativo ao ingresso no respectivo quadro de acesso.

Art. 2º Incumbe à Diretoria de Planejamento, Ensino e Pesquisa regulamentar, a partir do critério de antiguidade, a forma de ingresso nos cursos de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 8 dias do mês de julho de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

Deputado **OSIRES DAMASO**
Presidente